



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1391/16

Data 29/01/16

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer parceria, com a empresa **Maycon Luiz Viano Monteiro de Souza**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer parceria com a empresa **Maycon Luiz Viano Monteiro de Souza**, inscrita no CNPJ sob o nº18. 110.826/0001-16, com sede na Av. Paraná nº 545, Casa, Centro na cidade de Três Barras do Paraná para realização de curso de aulas de música.

Art. 2º. Fica como obrigação do Município, através da Secretaria de Cultura, o fornecimento de espaço físico (Biblioteca Pública) e materiais de consumo necessários para a realização das aulas.

Art. 3º. A empresa parceira poderá cobrar dos alunos mensalidade.

Parágrafo único. Pela cedência do espaço físico e material de consumo, a empresa parceira isentará da cobrança da mensalidade 20% (vinte por cento) dos alunos inscritos, os quais serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. A entidade beneficiada e referida no Art. 1º desta Lei é responsável pelos custos das aulas exceto as de responsabilidade do Município, limpeza do local bem como eventuais dano causado ao patrimônio público.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações consignadas no orçamento vigente como abaixo especificamos:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.01	DIVISÃO DE CULTURA
1339200131.034	Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Culturais
3.390.30	Material de Consumo
3.390.39	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1391/16

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa fazer parceria com a empresa **Maycon Luiz Viano Monteiro de Souza**.

Nesta parceria o Município arcará com o fornecimento do espaço físico, e material de consumo necessário a realização do curso, e o restante das despesas será de responsabilidade da parceira.

Pelo ressarcimento das despesas bancadas pelo Município a entidade parceira isentará do pagamento de mensalidade 20% (vinte por cento) dos alunos inscritos.

Desnecessário lembrar que se o Município tivesse que bancar as suas custas, todas as despesas o custo do curso seria muito maior.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de janeiro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL